



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 1 – MEMORANDO: 014/2019

SINGULARIDADE DO OBJETO

Diante da necessidade da contratação da prestação nos serviços de Licença de Uso (locação) de Sistemas (softwares) integrados de Gestão Pública nas áreas de contabilidade pública (geração e-contas TCM/PA) e publicação e hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, para a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, foi realizada uma minuciosa pesquisa de empresas especializadas no serviço, onde se concluiu que a mais indicada e que preenche os requisitos necessários para esta administração é a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima, Fortaleza – CE, CEP: 60.055-210, inscrita no CNPJ nº 02.288.258/0001-04, representada pelo Sr. GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO, brasileiro portador do CPF/MF nº 006.319.252-79 e Cédula de Identidade RG 5692358- PC-PA.**

Tal justificativa tem base além da empresa ser a fornecedora do contrato dos anos anteriores no que se refere aos exercícios de 2017 à 2019, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços. Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação, como foi demonstrado no anexo 2.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas da execução dos serviços de instalação, manutenção, assessoria de informática e uso dos sistemas de contabilidade da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade.



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará

Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova esperança do Piriá, 20 de Dezembro de 2019.

Maria Simone de Souza Silva
Presidente da CPL da Câmara Municipal